



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14 730

LEI Nº 1.005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.991.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO,
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONTEXTO FEDERATIVO

Art.1º - O Município de Monte Azul Paulista integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

§ Único - A Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista é o órgão executivo da Administração Municipal.

Art.2º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento de Monte Azul Paulista e do aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à população visando o seu bem-estar, mediante o planejamento de suas atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art.3º - O Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão e Encarregados de setor que constituem a Administração Municipal.

Art.4º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

- 2 -

§ 1º - Junto ao Prefeito funcionarão os seguintes órgãos colegiados de assessoramento e apoio:

- Conselho do Município
- Conselho de Promoção Social
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Esportes
- Conselho Comunitário de Saúde
- Conselho Agrícola Municipal
- Comissão de Defesa Civil

§ 2º - A estrutura, as atribuições e composição dos Conselhos referidos no parágrafo anterior serão estabelecidas no Regimento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 5º - Para executar os serviços públicos de interesse local, de sua competência constitucional e legal, a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista terá a seguinte estrutura:

- I - Órgãos de Administração Geral
 - 1. Gabinete do Prefeito ✓
 - 2. Procuradoria Jurídica ✓
 - 3. Divisão de Administração e Finanças ✓
 - 3.1 Setor de Pessoal ✓
 - 3.2 Setor de Receita ✓
 - 3.3 Setor de Material e Compras
 - 3.4 Setor de Tesouraria
 - 3.5 Setor de Contabilidade
 - 3.6 Setor de Fiscalização
- II - Órgãos de Administração Específica
 - 1. Divisão de Obras e Serviços Municipais ✓
 - 1.1 Setor de Obras Públicas
 - 1.2 Setor de Serviços Municipais ✓
 - 2. Divisão de Águas e Esgotos
 - 3. Divisão de Saúde e Promoção Social ✓
 - 3.1 Setor de Saúde ✓
 - 3.2 Setor de Promoção Social ✓
 - 4. Divisão de Educação, Cultura e Esportes
 - 4.1 Setor Educação e Ensino
 - 4.2 Setor de Esportes e Lazer

§ 1º - O Poder Executivo, por ato do Prefeito, poderá criar, bem como, posteriormente, extinguir, desmembrar e agrupar, subse-
tores para serviços específicos, definindo suas atribuições e de-
signando seus chefes.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

- 3 -

§ 2º - O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, a Procuradoria Jurídica pelo Procurador Jurídico Municipal, as Divisões por Chefes de Divisão e os Setores por Encarregados de Setor, todos contratados para funções de confiança pelo Prefeito Municipal.

Art.6º - Entidades, compreendendo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas serão criadas, se e quando necessário para o bem estar da população, na forma da Constituição e da Lei Orgânica de Monte Azul Paulista, por meio de projeto de lei de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, execução de serviços de divulgação, de expediente e de comunicações do Prefeito.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

SEÇÃO III DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.9º - A Divisão de Administração e Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução; assistência à elaboração e acompanhamento da execução de planos e programas do órgãos da administração municipal; coordenação da elaboração da proposta orçamentária anual e a do orçamento-programa do município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e controle da execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14 730

- 4 -

§ Único - À Divisão de Administração e Finanças cabe, também, o exercício das atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material e transportes.

SEÇÃO IV DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art.10 - A Divisão de Obras Públicas e Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução de todas as obras de construção e reforma dos edifícios próprios do Município, incluindo: abertura e conservação de estradas municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e sua manutenção, e demais obras públicas de interesse do Município.

§ Único - Caberá, também, à Divisão de Obras Públicas e Serviços Municipais, a execução dos serviços de: limpeza pública e coleta de lixo, administração do matadouro, rodoviária, mercado e feiras, e cemitérios, e a fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

SEÇÃO V DA DIVISÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Art. 11 - A Divisão de Águas e Esgotos é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas a estudo, projeto, construção, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população, bem como os da rede de esgotos sanitários do Município.

SEÇÃO VI DA DIVISÃO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 12 - A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão incumbido da assistência médico-social à população local e especialmente de equacionar os problemas de saúde da população do Município, administrar as unidades oficiais públicas de saúde existentes, dirigindo e fiscalizando a aplicação de recursos provenientes de convênios; prestar serviços de saúde pública e de assistência médico-hospitalar e odontológica, bem como atuar na área de: promoção e de serviço social, em todas as suas modalidades, diretamente ou mediante subvenções.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14 730

- 5 -

SEÇÃO VII DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 13 - A Divisão de Educação, Cultura e Esportes é o órgão incumbido das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente às relativas à educação pré-escolar e ensino fundamental, manutenção de programas recreativos, desportivos e de treinamento de mão de obra.

§ Único - Caberá, também, à Divisão dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 14 - A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente Lei entrarão em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 15 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através de efetivação das seguintes medidas e providências:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;
- III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;
- IV - instruções às chefias, com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno;
- V - outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 — CEP 14730

- 6 -

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art.17 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art.18 - O Regimento Interno da Prefeitura explicitará:

- I - a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Municipal;
- II - as competências e as atribuições específicas dos órgãos da estrutura administrativa de Prefeitura;
- III - as normas de trabalho e as atribuições gerais e específicas das Chefias dos Órgãos da Administração Municipal;
- IV - outras disposições julgadas necessárias para a consecução dos objetivos e para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Art.19 - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art.20 - Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art.21 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências administrativas, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e de aperfeiçoamento.

Art.22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a proceder aos reajustes que se fizerem necessários.

Art.23 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as da Lei Municipal nº 748 de 21.06.83.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 1.991.

= FRANCISCO DE ASSIS LIVOLIS BLANCO =

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no expediente da secretaria,
em 20 de fevereiro de 1.991.

= JOSE APARECIDO LEMO =

SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estrutura Geral da Organização

